

[Texto atualizado](#)



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 605/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução n.º 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, que estiverem realizando hora extra, é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, não se admitindo, nesse caso, jornada ininterrupta.

§ 1º O pagamento de horas extras está limitado a 10 (dez) horas trabalhadas na semana.

§ 2º Não será devida hora extra ao servidor que cumprir jornada de até 8 (oito) horas diárias.

Art. 2º O valor da hora extra será obtido dividindo-se a remuneração mensal por 200 (duzentos), correspondente à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais. [\(Redação dada pelo Ato n. 758/GDGSET.GP, de 22 de dezembro de 2009\).](#)

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

